

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 483/2023**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, visa instituir no âmbito do Município de São Paulo o Programa Motorista Amigo do Ciclista e o Selo Motorista Amigo do Ciclista.

Conforme o art. 2º do projeto, o “Programa Motorista Amigo do Ciclista e o Selo Motorista Amigo do Ciclista”, visa fomentar, conscientizar e identificar empresas concessionárias de transporte de coletivo urbano que participam do programa.

Os principais objetivos do programa são:

- I - Instruir os condutores profissionais para um trânsito mais pacífico e seguro;
- II - Melhorar o convívio dos condutores de transporte coletivo urbano com os ciclistas no trânsito;

Dispõe o art. 3º, que o treinamento dos condutores profissionais deverá ser dividido em duas partes:

I. Parte teórica, que serão abordados pontos importantes como Código de Trânsito Brasileiro, atuação do motorista em relação ao ponto cego, o respeito à distância de 1,5m, o cuidado nas curvas, cruzamentos e ultrapassagens;

II. Parte prática com simulação de situações de riscos em vias públicas, bem como a convivência com os ciclistas.

O art. 4º estabelece que a manutenção do “Selo Motorista Amigo do Ciclista” será renovada periodicamente, diante da comprovação do treinamento aos motoristas profissionais em conformidade das condições estabelecidas no art. 3º.

De acordo com o art. 5º, o Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no que couber.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em